



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00223 de 23 de junho de 2016

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2016/00006;

CONSIDERANDO que o andamento das ações e dos projetos priorizados pelo Comitê Gestor Institucional - CGI do Conselho da Justiça Federal devem ser constantemente monitorados com vistas à efetivação das estratégias definidas;

CONSIDERANDO que a alínea "f" do § 1º do art. 7º da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, determina que cabe ao Comitê Gestor Institucional - CGI do CJF priorizar demandas e supervisionar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do CJF;

CONSIDERANDO o Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal, aprovado pela Portaria n. CJF-POR-2016/00023, de 19 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e atualização das diretrizes traçadas pelo Conselho da Justiça Federal, por meio de suas resoluções, no que tange à Tecnologia da Informação - TI;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a necessidade de constituir comitê de gestão junto à unidade de Tecnologia da Informação, composto pelo titular da unidade e gestores ali lotados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI no âmbito do Conselho da Justiça Federal, subordinado ao Comitê Gestor Institucional - CGI, para formular e conduzir diretrizes de gestão, bem como analisar periodicamente a efetividade dessas diretrizes para a melhoria contínua da estratégia de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 2º O CGTI será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria de Tecnologia da Informação;



II - Subsecretaria de Infraestrutura e Suporte Técnico;

III - Subsecretaria de Engenharia de Software;

IV - Assessoria Especial de Governança de Tecnologia da Informação;

V - Assessorias Técnicas de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do CGTI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos seus respectivos substitutos.

§ 2º As reuniões do CGTI são ordinárias, realizadas semanalmente, e extraordinárias, quando convocada pelo Secretário de Tecnologia da Informação.

§ 3º Cabe ao dirigente da STI a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo CGTI.

Art. 3º Compete ao CGTI:

I - formular propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;

II - submeter periodicamente ao CGI informações consolidadas sobre a situação de governança, da gestão e do uso de TI no âmbito do CJF;

III - estabelecer e monitorar metas e executar ações sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI que contribuam para o aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação;

IV - propor e implementar ações que visem à melhoria da gestão dos serviços e dos recursos de tecnologia da informação, de acordo com padrões nacionais e internacionais, bem como zelar pela efetiva aplicabilidade do orçamento destinado às ações estabelecidas;

V - propor métricas, responsabilidades e mecanismos de gestão de tecnologia da informação que otimizem os recursos e maximizem o desempenho e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação;

VI - estruturar, promover e aperfeiçoar processos de gestão de tecnologia da informação, bem como sugerir a aplicação de melhores práticas e de instrumentos contínuos de gestão;

VII - manifestar-se sobre ações de gestão de tecnologia da informação;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

IX - submeter ao CGI, por intermédio da Secretaria de Estratégia e Governança, temas de pauta relativos à melhoria da governança de TIC;

X - monitorar a situação das iniciativas estratégicas sob a responsabilidade da STI, garantindo o registro atualizado e consistente das informações no Sistema de Gestão de Projetos do CJF.



Parágrafo único. A Secretaria de Estratégia e Governança prestará o apoio necessário quanto à aplicação da metodologia de gerenciamento de projetos.

Art. 4º O CGTI, comitê de natureza tática e de caráter permanente tem, ainda, a finalidade de prestar o assessoramento técnico ao Comitê Gestor Institucional - CGI do CJF nas questões afetas à gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 5º O trabalho dos membros do CGTI se dá sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


MINISTRA LAURITA VAZ

Classif. documental| 00.08.00.01



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1509119.13932999-6359 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFDES201607952